ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro - Cep: 64.635-000
CNPJ: 12.066.973/0001-02 – Fone: (89) 3429-1152
São João da Canabrava-PI
(email: prefeituramsjcpi@hotmail.com)

DA ANÁLISE DO RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
REALIZADA NA DATA DE 10/05/2019
COM INÍCIO ÀS 09:00 HORAS

O Pregoeiro Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio do Município de São João da Canabrava-PI, no uso de suas atribuições, reuniram-se para proferimento ao Recurso interposto pela empresa **JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA)**, CNPJ: 63.478.895/0001-94. contra o Julgamento das propostas apresentadas a Comissão Realizadora do processo em epígrafe, constituída pela Portaria nº 002/2019, de 07 de janeiro de 2019.

DAS ALEGAÇÕES

A Licitante alega ter sido inabilitada com embasamento no manifesto de que não atendeu ao disposto no item 7.22. e fundamentações.

No Edital: o item 7.22. No julgamento das propostas será adotado o critério de **Menor Preço Global**, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão, será desclassificado o participante que apresentar proposta inicial escrita inferior a 70% (setenta por cento) do valor do orçamento previsto no processo.

DOS ESCLARECIMENTOS

Diz o Edital: "A Prefeitura Municipal de São João da Canabrava-PI, torna público que, de acordo com a Lei Federal N.º 10.520 de 17.07.2002, subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações e nos termos deste edital e seus anexos, realizará, **às 09h00min do dia 10 de Maio de 2019**, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019.

Todos os atos inerentes ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2019, Processo Administrativo nº 016/2019, Tipo menor preço e Critério de Julgamento pelo Regime Global, serão realizados com fundamentos nas Leis e Termos contidos no parágrafo anterior. Salvo exceções e provas contrárias.

Lei nº 8.666/93, Art. 4º - Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

DA CONCLUSÃO

Considerando que os termos estabelecidos no edital do certame em apreciação, são fundamentais para resguardar a coerência e equidade dos atos dele remanescente, e evitar a prática de vícios, e ainda garantir a continuidade e viabilidade do Processo.

Considerando que a inabilitação da Recorrente se deu em razão de todos os fatos e questionamentos constantes na "ATA da Sessão Pública" realizada para abertura do Processo Licitatório em análise, e não exclusivamente em decorrência do preço ofertado.

Considerando que a Recorrente, não apresentou nenhuma prova cabal desfavorável aos questionamentos e fatos que deram origem ao recurso interposto.

O Pregoeiro e sua equipe, decidem pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente.

São João da Canabrava-PI, 16 de Maio de 2019

Caio Vinícius de Araújo Feitosa
Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio:

Francisco das Chagas Araújo
Membro

Robertânia Regina do Nascimento
Membro

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 049/98

O Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas no artigo 90 - Inciso XXVIII e artigo 109 - Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear **Francisco das Chagas Araújo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.122.286-2/SSP-SP, para exercer o cargo de **Professor de Ensino Fundamental**, tendo em vista sua aprovação em concurso público realizado por este município em 27/04/97.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, em 06 de Abril de 1998.

Pedro Isidoro Neto
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada por esta Secretaria de Administração, aos seis dias do mês de abril do ano de hum mil e novecentos e noventa e oito.

Bel. Elpídio Bezerra Filho
Secretário de Planejamento e Administração Geral

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

TERMO DE POSSE

Aos seis dias do mês de abril de mil e novecentos e noventa e oito, nesta cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, compareceu **Francisco das Chagas Araújo**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Av. São João Batista, 693 – Centro – São João da Canabrava-PI, a quem o Chefe do Poder Executivo deferiu o compromisso de bem e fielmente exercer as funções do cargo de **Professor de Ensino Fundamental**, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 049/98 de 06/04/98, tendo em vista sua aprovação em concurso público realizado em 27/04/97.

Para registro e memória, vai devidamente assinado.

Eu, Bel. Elpídio Bezerra Filho, Secretário Municipal de Planejamento e Administração Geral, o lavrei e subscrevi.

São João da Canabrava(PI), 06 de Abril de 1998.

Secretário Planejamento e Adm. Geral

Prefeito Municipal

Funcionário